CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 43
SERVIDOR 6051
MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 269/2009.

Com fundamento na alínea "A" do inciso IX do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca da proposição tendo como foco o interesse da saúde dos munícipes e manutenção das condições de higidez do ambiente, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 269/2009, cuja iniciativa coube ao Nobre e atuante Dr. Alan Castro, que propõe a imposição de que os depósitos de pneus, novos ou usados, ferros velhos e atividades afins sejam obrigadas a instalarem coberturas fixas ou desmontáveis para evitar acúmulo de água possibilitando gerar meio propício para o desenvolvimento de focos do mosquito *aedes aegypti*, vetor de transmissão do vírus da dengue.

A propositura cria penalidades para impor ao particular a instalação da cobertura para proporcionar que os ambientes dos depósitos sejam providos de condições para evitar o desenvolvimento do vetor de disseminação da doença.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no ambiente urbano criando condições de higiene que evitará situações endemias e epidemias.

Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico emitido pela Coordenação das Comissões acostado às fls. 34 a 42, acrescento que o acúmulo dos resíduos dispostos inadequadamente resultante do consumo da sociedade é um problema ambiental que, embora já haja diversos encaminhamentos na tentativa de minimizar o impacto gerado, não foi ainda resolvido. Salvador, como qualquer outra grande metrópole com uma alta densidade populacional, torna-se refém de iniciativas que visem criar condições ambientais que, se não proporcione o completo estado de bem estar para a população, ao menos crie mecanismos para impor condições que evite o alastramento de vetores de transmissão de doenças.

Como esta Comissão tem como objetivo a analise das proposições que tratem de interesse da saúde dos munícipes, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste mecanismo que visa criar condições de proteção à saúde e impeça a proliferação de ambientes inóspitos ou propício ao desenvolvimento e transmissão de doenças.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 269/2009, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço universal de saúde, pelo contrário, qualifica cria condições para evitar o desenvolvimento e proliferação de endemias e epidemias, somos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juizo.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2013.

Pedrinho Pepê
Vereador

RECEBIDO
EM: 01/04/2014
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
11/04/14

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 44
SERVIDOR
MAT. 6054